



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1049/18

PROTOCOLO N° 14.982.472-3

DATA: 19/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 607/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAIÇANDU – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1619/18 – Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paiçandu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Santos Dumont, nº 521, Centro, município de Paiçandu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4306/13, de 13/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/18 a 02/04/23. (fl. 508)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3415/06, de 11/07/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4524/08, de 30/09/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5647/14, de 28/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 636/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/09/13 a 30/09/18. (fl. 452)



PROCESSO N° 1049/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 302/18, de 20/07/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 466 e 485)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 360/18, de 05/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 500)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3516/18, de 15/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 504)

Ao protocolado foi anexada cópia da Resolução Secretarial n° 4306/18, de 13/09/18. (fl. 508)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) a escola possui **acessibilidade** por meio de rampas e corrimãos para as salas de aula, biblioteca, laboratórios, setores administrativos, pedagógicos, complexo sanitário com acessibilidade, bebedouros acessíveis e às **quadras de esporte**.

(...) apresentou o **Certificado de Conformidade**, expedido em 20/07/18, válido por um ano. Apresentou, também, a **Licença Sanitária** n° 518/18, expedida em 26/03/18, com validade até 26/03/19.

(...) o **laboratório de Ciência, Biologia, Química e Física** foi organizado em espaço próprio e conta com equipamentos e instrumentos para utilização nas aulas práticas.



PROCESSO N° 1049/18

(...) os **laboratórios de Informática** foram instalados em ambiente climatizado e receberam novas máquinas como: 02 impressoras, 02 computadores, 01 nobreak, 10 CPU e 19 monitores.

(...) a **biblioteca** constitui um espaço necessário na formação do leitor. (...) A escola adquiriu 62 obras para integrar o acervo já existente.

(...) **Brinquedoteca**: trata-se de um espaço preparado para estimular a criança a brincar, possibilitando o acesso a diversos brinquedos e jogos, em um ambiente apropriado e essencialmente lúdico.

(...) **Termos de Convênio**: ocorre entre o município e a escola, oportunizando espaço para que as alunas realizem as práticas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 497, e quadro abaixo:

FORMAÇÃO DE DOCENTE	ENSINO ANO/SÉRIE	MATRICULADOS						DESISTENTE					TRANSFERIDO					REPROVADO					SEM FREQUÊNCIA					CONCLUÍNTES									
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
		EM CURSO						EM CURSO					EM CURSO					EM CURSO					EM CURSO														
1º	1º	35	28	31	35	32	35	0	2	5	0	0	1	1	0	0	0	3	1	3	4	0	9	7	0	0	11	22	17	23	31	13					
	2º	16	24	17	22	29	10	0	2	2	0	0	1	1	2	1	2	0	2	0	1	2	1	1	0	0	0	14	18	13	20	20					
	3º	21	15	17	14	20	21	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	21	13	14	12	18					
	4º	22	22	14	14	13	19	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	21	21	13	13	13					

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 486)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 490, a informação que o acervo do curso é composto por 470 livros.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 464, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 479, 480 e 490, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenadora do curso e de prática de formação, fl. 478, possui graduação para as respectivas funções, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1049/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/09/18 a 30/09/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 10/99–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP